

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

" FOMENTO A MOTOMECANIZAÇÃO "

I

(INTRODUÇÃO)

A Comissão reuniu em Ponta Delgada nos dias 2 e 3 para apreciação e emissão de parecer, relativo à proposta de Decreto Legislativo Regional " Fomento à motomecanização". Nestes termos a Comissão emite por unanimidade o seguinte parecer:

II

(ENQUADRAMENTO JURIDICO)

A proposta em análise encontra o seu enquadramento juridico na alinea g) do artº33º e c) do artº 32 do Estatuto Politico Administrativo, conjugados com o artº 229 da Constituição da República Portuguesa.

III

(APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE)

- 1.A presente proposta de Decreto Legislativo Regional visa harmonizar o actual sistema de incentivos financeiros à motomecanização da agricultura, criado pelo Decreto Regional nº 18/80/A de 25 de Agosto com a legislação comunitária aplicável nomeadamente o regulamento CEE 797/85 que foi regulamentado para o território português pelo Decreto Lei nº 79/A/87 de 18 de Fevereiro.
As grandes diferenças entre a presente proposta e o anterior Decreto Legislativo Regional referem-se às condições de acesso e ao montante de apoios.
As condições de acesso e os investimentos elegiveis são agora mais selectivos do que anteriormente.

IV

(APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE)

Nada a referir

ARTO 2º

(CONDIÇÕES DE ACESSO)

Nada a referir

ARTO 3º

Nada a referir

ARTO 4º

A Comissão propõe a seguinte redacção:

ARTO 4

(VALOR DOS SUBSIDIOS)

O valor do subsídio a atribuir corresponde a 40% do valor da despesa realizada.

A Comissão aumenta o subsídio de 30 para 40% por duas ordens de razões:

- a) Porque o anterior Decreto Regional nº 19/80/A de 25 de Agosto prevê já participações de 35%.
- b) Porque o Decreto Lei nº 79/A/87 de 18 de Fevereiro prevê participações de 45% para regiões desfavorecidas

Foi na conjugação destes dois argumentos que a Comissão entende como razoável a comparticipação de 40%.

ARTO 5º

Nada a referir

ARTO 6

Nada a referir

ARTO 7º

Nada a referir

ARTO 8º

Nada a referir

ARTO 9º

A Comissão propõe a sua eliminação

Considera-se que a matéria está suficientemente regulamentada na presente proposta de diploma e que tal afirmação ganha sentido na medida em que o anterior Decreto Regulamentar sobre a mesma matéria não sofreu qualquer regulamentação:
Por outro lado, o Governo Regional tem sempre o poder de regulamentar os Decretos Legislativos Regionais.

ARTO 10º

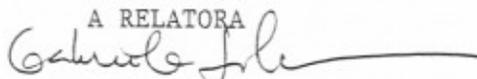
Nada a referir

ARTO 11º

A Comissão propõe a sua eliminação entrando o diploma em vigor na base de vacatio legis.

Ponta Delgada. 3 de Setembro de 1987

A RELATORA


GABRIELA SILVA

Aprovado por unanimidade em 3 de Setembro de 1987

O PRESIDENTE

JORGE MANUEL CASTANHEIRA CRUZ